

## ANEXO 1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**  
**Câmpus Pelotas – Visconde da Graça**

**Curso Técnico em Agropecuária**

**REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO**

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso de **Técnico em Agropecuária** do Câmpus **Pelotas – Visconde da Graça**, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº 80/2014 do Conselho Superior do IFSul.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do Curso de **Técnico de Agropecuária** e deve ser cumprido, no período letivo previsto na Matriz Curricular e em conformidade com a previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório desenvolve-se em ambiente condizente com a formação, podendo desenvolver-se em agropecuárias, agroindústrias e demais setores ligados à pecuária e a agricultura, denominado Instituição Concedente.

Art. 4º Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado e

frequentando o semestre onde há previsão de sua efetivação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O Estágio Obrigatório poderá ser desenvolvido desde o início do primeiro ano letivo do Curso **Técnico de Agropecuária**, integra as dimensões teórico-práticas do currículo e articula de forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio de procedimentos de diagnóstico, planejamento de estratégias de intervenção, construção de projetos, vivências no campo de estágio a ser compartilhado em reuniões com o professor orientador; produção de relatórios sobre a prática desenvolvida em consonância com as aprendizagens adquiridas no Curso.

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por objetivos oportunizar ao futuro profissional:

I - Vivenciar a prática complementar ao aprendizado teórico;

II - Integrar o estudante ao processo produtivo;

III - Desencadear a socialização de experiências entre a formação acadêmica e a prática profissional;

IV - Promover a aplicação de conhecimentos acadêmicos na prática cotidiana;

V - Proporcionar ao estudante atividades de relacionamento humano, científico e cultural compatibilizado e correlacionado com a formação profissional.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 7º Conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso, o estágio obrigatório poderá ser realizado em empresas públicas ou privadas a partir do início do primeiro ano letivo, nos campos de estágio concedentes, perfazendo um total de 400 horas, distribuídos conforme o acordado entre o estagiário e a empresa, obedecendo à carga horária máxima diária prevista em lei, destas 400 horas o aluno poderá realizar até 100 horas de atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e/ou extensão, devidamente registrados nas respectivas pró-reitorias.

I - As atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo aluno poderão ser

validadas como estágio obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

II - O estudante deverá apresentar o plano de atividades do projeto de ensino, pesquisa, ensino e/ou extensão ao setor de estágio.

III - A jornada de trabalho do estagiário deverá ser compatível com as atividades escolares e deverá seguir a legislação vigente.

IV - O estágio obrigatório deverá ser concluído no prazo máximo de 24 meses após a término do último período do curso, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Parágrafo único – Quando o prazo previsto no “caput” deste artigo não for cumprido, o aluno poderá requerer a prorrogação do prazo de realização do estágio, apresentando justificativa por escrito à Coordenação de estágio do Câmpus.

V - O estagiário terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, contando do término do estágio, para entregar o relatório final à Coordenação de estágio do Câmpus.

Parágrafo único – Quando o prazo previsto no “caput” deste artigo não for cumprido, o aluno poderá requerer a prorrogação do prazo de entrega do relatório final do estágio, apresentando justificativa por escrito à Coordenação de estágio do Câmpus.

VI - O prazo máximo para integralização do estágio será de 12 (doze) meses consecutivos ou não, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

VII – Excepcionalmente, a critério da Coordenação de estágio, será permitido prorrogar o período de estágio até o limite de 18 (dezoito) meses.

VIII - A integralização da carga horária do estágio poderá ocorrer em mais de uma concedente.

IX - Para que a carga horária do estágio possa ser validada, o período mínimo de permanência deverá ser de 30 (trinta) dias, em cada concedente.

Art. 8º Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

I – Compete ao aluno:

- Retirar, junto ao Setor de estágio do Câmpus a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à instituição acadêmica para a formalização do estágio.

- Apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;

- Em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de

Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ, Endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

II – Compete ao professor orientador de estágio:

- apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;
- verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;
- elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 9º São consideradas atividades de estágio:

I – Exercício em práticas relacionadas à agropecuária, agricultura e agroindústria, com atuação em propriedades rurais e demais empresas com atividades na área de formação.

II- As atividades relacionadas ao estágio incluem:

- a) manejar, de forma sustentável, a fertilidade do solo e os recursos naturais;
- b) planejar e executar projetos ligados a sistemas de irrigação e uso da água;
- c) selecionar, produzir e aplicar insumos (sementes, fertilizantes, agrotóxicos, pastagens, concentrados, sal mineral, medicamentos e vacinas);
- d) desenvolver estratégias para reserva de alimentação animal e água;
- e) realizar atividades de produção de sementes e mudas, transplântio e plantio;
- f) realizar trabalhos na área agroindustrial;
- g) operar máquinas e equipamentos;
- h) manejar animais por categoria e finalidade (criação, reprodução, alimentação e sanidade);
- i) comercializar animais;
- j) desenvolver atividade de gestão rural;
- l) observar a legislação para produção e comercialização de produtos agropecuários, a legislação ambiental e os procedimentos de segurança no trabalho;
- m) projetar instalações rurais;
- n) realizar manejo integrado de pragas, doenças e plantas espontâneas;
- o) realizar medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais;
- p) planejar e efetuar atividades de tratamentos culturais;
- q) Conduzir cultivos e criações;

r) Participar de atividades de pesquisa, ensino e extensão em agropecuária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 10 A orientação do Estágio é de responsabilidade do(s) professor(es) do curso, os quais dão o aceite em documento fornecido pelo Setor de Estágios.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 11 São atribuições do Professor Orientador:

I - Organizar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação no Colegiado/Coordenadoria de Curso.

II - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio;

III - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento do seu trabalho, através de encontros periódicos e visitas ao local de Estágio. As reuniões de orientação deverão ocorrer sempre que necessário sendo, pelo menos, uma reunião mensal e realizar, pelo menos, duas visitas ao campo de estágio.

IV - Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do relatório de estágio;

V - Encaminhar, junto com o aluno, o relatório para correção linguística;

VI - Revisar o relatório final após as sugestões sugeridas na Banca de defesa.

VII - Encaminhar, junto com o aluno, o relatório final para o Setor de estágio.

VIII - Orientar o estagiário quanto à conduta durante a realização do estágio, bem como o aproveitamento máximo de todas as oportunidades de aprendizado que o campo de estágio deverá lhe oferecer.

Art. 12 São atribuições do Supervisor da Instituição/Campo de Estágio:

I - Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição/Campo de Estágio;

II - Informar o Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição/Campo de Estágio;

III - Acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de acordo com o Plano de Atividades pré-estabelecido, necessidades e infraestrutura de cada Instituição/Campo de Estágio;

IV - Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 13 São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pela Coordenadoria de Curso;

II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;

III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto;

V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;

VI - Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;

VII - Participar das atividades semanais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;

VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;

IX - Apresentar periodicamente os registros ao Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;

X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;

XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio.

XII - Desenvolver rotinas que proporcionem experiência e conhecimento da profissão, tais como práticas relacionadas à consultoria, implantação, elaboração e acompanhamento de projetos relacionados com todas as áreas do estágio de acordo com o Plano de Atividades pré-estabelecido, necessidades e infraestrutura de cada Instituição/Campo de Estágio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

Art. 14 O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva e analítico-reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio.

Art. 15 O Relatório de Estágio caracteriza-se como uma produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16 Constituem itens mínimos para a estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório:

- I - Caracterização da Instituição Concedente;
- II - Dados de identificação do discente, professor orientador e supervisor;
- III - Objetivos e atividades realizadas;
- IV - Análise crítica teórico-prática.

Art. 17 O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

I - Desempenho do Candidato: Postura; espontaneidade; movimentação; entusiasmo; autocontrole; dicção; pronúncia; entonação; ritmo; clareza da exposição e das explicações; uso de recursos motivadores.

II – Apresentação do Relatório Escrito da Matéria: Exatidão; profundidade; quantidade e qualidade de informações compatíveis com as atividades realizadas; seqüência lógica; propriedade nas exemplificações; preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos; com outros conhecimentos e com as atividades profissionais; distribuição seqüencial do tempo.

III - Conhecimento Técnico-Científico: Capacidade de responder corretamente os questionamentos técnicos; capacidade de entendimento técnico nas atividades realizadas durante o estágio.

IV - Observância do Tempo Determinado (de 15 a 25 minutos)

V - Uso de Recursos Audiovisuais: Distribuição do assunto; organização; legibilidade; clareza; adequação e qualidade dos recursos.

Art. 18 A apresentação pública da experiência documentada no Relatório Final de Estágio obedece ao seguinte regramento:

I – apresentação oral das atividades desenvolvidas no Estágio para uma banca examinadora, composta pelo coordenador do Setor de Estágios da Instituição, professor orientador e um membro convidado que se relacione a área desenvolvida no estágio.

II – o estagiário/estagiária deverá obter, no mínimo, nota 6,0 (seis) para aprovação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 19 A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul, e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 20 O aluno é considerado aprovado no Estágio se cumprir satisfatoriamente os seguintes aspectos

I - Desempenhar as atividades previstas no planejamento do estágio;

II - Elaborar e entregar o relatório de conclusão de estágio, seguindo as orientações previstas;

III - Cumprir demais responsabilidades e atribuições previstas neste regulamento.

Parágrafo único. O estagiário que, na avaliação, não alcançar aprovação, deverá repetir o Estágio, não cabendo avaliação complementar ou segunda chamada.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Curso.